



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.237/87

ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 30, §§ 2º e 5º da Lei Orgânica dos Municípios,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitido o desdobro e o fracionamento de lote ou área de terreno, desde que resultem, no mínimo, áreas com 125 m² e frente mínima de 5 metros / cada.

§ Único - Para efeitos desta lei, entende-se como desdobro a divisão de um lote de terreno em duas partes; fracionamento a divisão de lote ou área de terreno em até seis partes.

Artigo 2º - Não serão exigidos os limites mínimos previstos no artigo anterior, pelo prazo de 180 dias, a contar da vigência da presente lei, para a regularização das situações de fato já existentes, em áreas ou terrenos, desde que os prédios neles construídos ofereçam, a critério do órgão competente da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade.

§ 1º - Para o efeito do "caput" deste artigo, as edificações que encerrem área superior a 70m², haverá obrigatoriedade da satisfação das obrigações previdenciárias.

§ 2º - No caso de edificações com áreas construídas inferiores a 70,00 m², a Prefeitura Municipal fornecerá a planta e o habite-se, gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13320 - SALTO - SP

Lei nº 1.237/87

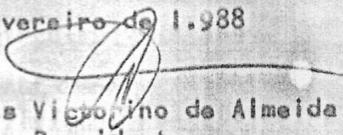
Fls. 2

§ 3º - As disposições desta Lei deverão ser amplamente divulgadas, notadamente nos bairros onde estão sendo detectadas as situações reguladas por este artigo.

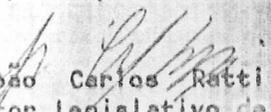
Artigo 3º - Não se aplicam o disposto / nesta lei aos loteamentos a que se referem aos §§ 2º e 3º - do artigo 61 da Lei 674/71, com redação dada pela Lei 1.028 de 30 de maio de 1.980, conhecidas como "loteamentos de chá crinhas".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto, em
17 de fevereiro de 1.988


- Alcides Vignolino de Almeida -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Salto e afixada/
no local de costume, em 17 de fevereiro
de 1.988 e publicada na imprensa local.


- João Carlos Ratti -
Diretor Legislativo de
Administração.



- LEI Nº 1.237/87 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitido o desdobro e o fracionamento de lote ou áreas de terreno, desde que resultem, no mínimo, áreas com 125 m² e frente mínima de 5 metros cada.

§ Único - Para efeitos desta lei, entende-se como desdobro a divisão de um lote de terreno em duas partes; fracionamento e divisão de lote ou área de terreno em até seis partes.

Artigo 2º - Não serão exigidos os limites mínimos previstos no artigo anterior, pelo prazo de 180 dias, a contar da vigência da presente lei, para a regularização das situações de fato já existentes, em áreas ou terrenos, desde que os prédios neles construídos ofereçam, a critério do órgão competente da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade.

§ 1º - Para o efeito do "caput" deste artigo, as edificações que encerrem área superior a 70 m², haverá obrigatoriedade da satisfação das obrigações previdenciárias.

§ 2º - VETADO

§ 3º - As disposições desta lei deverão ser amplamente divulgadas, notadamente nos bairros onde estão sendo detectadas as situações reguladas por este artigo.

Artigo 3º - Não se aplicam o disposto nesta lei aos loteamentos a que se referem aos §§ 2º e 3º, do artigo 61 da Lei 674/71, com redação dada pela Lei 1.028, de 30 de maio de 1980, conhecidas como "loteamentos de chacrinhas".

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data



Prefeitura Municipal de Salto

1300 - SALTO - SP

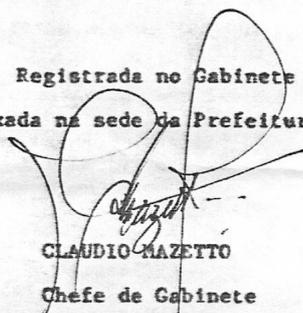
- Lei nº 1.237/87 - Fls. 02

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 15 de dezembro de 1987


PILZIO NUNZIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete